

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. CAPITÃO ALBERTO NETO)

Dispõe sobre a criação de programa de saúde dirigido às mulheres alcoolistas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 23.

Parágrafo único. Será criado um programa específico de assistência multiprofissional e interdisciplinar às mulheres usuárias e dependentes de álcool, em consonância com os princípios da universalidade e da integralidade e com o disposto nos art. 22, incisos I, II, III, IV, IX e X, desta lei.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei visa a abordar uma questão de extrema relevância e urgência no país, considerando o aumento preocupante do consumo de álcool entre mulheres e os impactos sociais, econômicos e de saúde associados a essa problemática.

O consumo de álcool entre as mulheres tem aumentado significativamente nas últimas décadas, sendo observado tanto um aumento na prevalência do consumo quanto na quantidade de álcool consumido. Esse fenômeno pode ser atribuído a diversos fatores, incluindo mudanças socioculturais, maior independência financeira, pressões sociais, entre outros.



No entanto, independentemente das causas, é evidente que o problema do alcoolismo feminino demanda atenção e soluções adequadas.

Um programa de tratamento específico para mulheres dependentes de álcool se faz, portanto, necessário, uma vez que as características biológicas, emocionais e sociais das mulheres podem diferir significativamente das dos homens quando se trata do uso de álcool e das consequências associadas. As mulheres tendem a apresentar maiores riscos de desenvolver problemas de saúde relacionados ao álcool, como doenças hepáticas, câncer, doenças cardiovasculares e danos neurológicos, mesmo consumindo quantidades menores em comparação aos homens. Além disso, as mulheres também enfrentam estigmas e barreiras específicas ao buscar tratamento, como o medo de julgamento social, a falta de serviços especializados e a sobrecarga de responsabilidades familiares.

Ao criar um programa de tratamento dedicado às mulheres dependentes de álcool, estaremos oferecendo um ambiente seguro, acolhedor e sensível às suas necessidades específicas.

Além dos benefícios diretos para as mulheres em situação de dependência de álcool, um programa de tratamento específico também traz vantagens socioeconômicas significativas. A dependência de álcool entre as mulheres pode levar a consequências negativas para a economia, como a diminuição da produtividade no trabalho, aumento dos gastos com saúde pública e assistência social, além do impacto nas famílias e comunidades. Portanto, investir em um programa de tratamento adequado não apenas melhorará a qualidade de vida das mulheres afetadas, mas também contribuirá para o desenvolvimento social e econômico do país.

Convicto do mérito da proposição, peço aos nobres pares seu apoio e seus votos.

Sala das Sessões, em 30 de maio de 2023.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO



* C D 2 3 6 9 1 4 4 9 0 2 0 0 *